

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – PPGMCF

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, credenciamento e progressão de docentes no Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF). O Colegiado Local do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF), no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com as diretrizes da CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objetivo

Estabelecer normas e critérios para credenciamento, progressão e classificação de docentes nas categorias de Orientador Específico e Orientador Pleno no âmbito do PPGMCF.

Art. 2º – Dos Requisitos para Credenciamento e Progressão

§1º – Para credenciamento como Orientador Específico

O docente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Produção científica: cumprir os critérios mínimos de produção científica definidos pelo Regulamento Geral e pelas normas específicas vigentes do PPGMCF disponível em <https://www.ppgmcf.com.br/legislacao>

II. Capacidade de orientação: Demonstrar experiência na orientação de estudantes de iniciação científica, comprovada por meio de: resumos publicados em eventos científicos; bolsas de iniciação científica; artigos científicos publicados; ou outros indicadores equivalentes;

III. Infraestrutura: Comprovar disponibilidade de infraestrutura institucional adequada, incluindo: espaço físico e equipamentos, quando necessário;

IV. Integração ao Programa: Apresentar histórico de colaboração com o PPGMCF, como: coorientador; docente colaborador em disciplinas; participação em atividades acadêmicas do Programa;

V. Pesquisa: Comprovar coordenação ou participação em projeto de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo: bolsas de iniciação científica; bolsas de pós-graduação; editais de fomento à pesquisa; Programas de Iniciação Científica de Ciências Biomédicas da UFRJ (PINC); Plataforma Brasil; etc.

§2º – Para credenciamento ou progressão a Orientador Pleno

O docente deverá atender aos seguintes requisitos adicionais:

I. Produção científica ampliada: Apresentar, no mínimo, 3 (três) artigos científicos classificados como A1 ou A2, publicados nos últimos 4 (quatro) anos;

II. Experiência em orientação: Comprovar pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado concluída;

III. Manutenção dos critérios do §1º.

§3º – Observação sobre produção científica

Os critérios de produção bibliográfica poderão ser revistos e atualizados pelo Colegiado Geral, em conformidade com:
as diretrizes vigentes da CAPES;
os critérios de avaliação da área.

Art. 3º – Dos Critérios para Recredenciamento

O recredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) estará condicionado à avaliação periódica do desempenho acadêmico, científico e institucional do docente, considerando os critérios abaixo:

- I. Produção científica ampliada: Apresentar, no mínimo, 3 (três) artigos científicos classificados como A1 ou A2, publicados nos últimos 4 (quatro) anos;
- II. Atuação em disciplinas: Coordenar ou ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano no âmbito do PPGMCF;
- III. Participação em bancas: Participar de bancas de seleção e examinadoras vinculadas ao Programa;
- IV. Atividade de orientação: Assumir regularmente orientação de discentes vinculados ao PPGMCF durante o período de avaliação de acordo com o Regimento Geral do PPGMCF (2026);
- V. Integração institucional: Demonstrar participação contínua nas atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo reuniões, comissões e demais ações institucionais quando solicitado.

Parágrafo único

O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo poderá implicar: suspensão temporária de ingresso de novos orientandos; ou descredenciamento do Programa, mediante deliberação do Colegiado Geral do PPGMCF.

Art. 4º – Dos Critérios de Classificação e Pontuação

Para fins de classificação, priorização ou seleção interna, serão considerados os seguintes critérios, com pontuação definida em edital específico ou deliberação do Colegiado:

- I. Experiência em orientação e coorientação: orientação e coorientação prévia de mestrado e doutorado em qualquer programa de pós-graduação (especialmente relevante para Orientador Específico);
- II. Colaboração com atividades do PPGMCF: coordenar disciplina, pelo menos, uma vez por ano; participação de comissões da Comissão Deliberativa Local; participação de bancas de seleção de mestrado e/ou doutorado;
- III. Produção científica qualificada: pontuação baseada em artigos indexados, conforme estrato Qualis vigente;

- III.1. Produção científica com discente do programa;

IV. Linhas de pesquisa estratégicas: atuação em linhas consideradas carentes ou prioritárias no PPGMCF;

V. Atividades de extensão: participação e coordenação de projetos de extensão universitária;

VI. Colaborações internacionais: parcerias formais com instituições estrangeiras; coautorias internacionais; projetos ou redes de pesquisa internacionais.

VII. Financiamento: participação e/ou coordenação de projetos financiados por agências de fomento e/ou pela iniciativa privada.

Art. 5º – Das Disposições Finais

I. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGMCF;

II. Esta Instrução Normativa poderá ser revisada periodicamente, conforme necessidade institucional e diretrizes da CAPES;

III. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.